



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 755 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a modalidade de remuneração por subsídio para os servidores da Rádio e Televisão Espírito Santo – RTV/ES, organizados em carreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, a modalidade de remuneração por subsídio para os servidores da Rádio e Televisão Espírito Santo – RTV/ES, organizados em carreira, nos termos do § 8º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º O subsídio, de que trata esta Lei Complementar, será fixado por lei, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º Excetuam-se do § 1º deste artigo as parcelas de caráter eventual, relativas à função gratificada e ao cargo em comissão.

§ 3º O regime jurídico aplicado aos servidores, a que se refere o *caput* deste artigo, é o estatutário, estabelecido pela Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Quadro de Servidores da RTV/ES, alocados na Rádio Espírito Santo e Televisão Educativa do Espírito Santo, fica estruturado da seguinte forma:

I - Parte Permanente - integrada pelos cargos de provimento efetivo elencados no Anexo I desta Lei Complementar;

II - Parte Suplementar - integrada pelos cargos em extinção na vacância, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º As carreiras, a que se refere o inciso I deste artigo, estão organizadas pela natureza do trabalho realizado pelos seus ocupantes e pelo grau de escolaridade exigido para seu provimento.

§ 2º As atribuições gerais dos cargos de natureza efetiva que compõem a Parte Permanente do Quadro de Servidores da RTV/ES, alocados na Rádio Espírito Santo e TVE, bem como os requisitos para seu provimento, estão relacionados no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

I - cargo público: unidade indivisível, criado por lei, com denominação, atribuições e responsabilidades próprias, com número de vagas determinadas, provido e exercido por titular na forma que a lei estabelecer;

II - classe: símbolo indicativo, representado por números romanos, da faixa de vencimentos ou subsídios, usualmente representando um mesmo grau de complexidade de atuação dentro de um cargo;

III - referência: símbolo indicativo, representado por números arábicos, do vencimento ou subsídio, relativo à antiguidade e ao mérito no cargo;

IV - progressão: passagem do servidor de uma referência para outra na estrutura de uma carreira;

V - promoção: passagem do servidor de uma classe para outra na estrutura de uma carreira; e

VI - seleção: processo ao qual o servidor se submeterá para ser promovido.

CAPÍTULO II DO INGRESSO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 4º O ingresso no quadro de servidores da RTV/ES ocorrerá mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

§ 1º O concurso referido no *caput* poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização, de acordo com a necessidade da Administração e conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2º Poderá ser exigido pelo edital do concurso público inscrição na entidade de fiscalização e de registro da profissão.

Art. 5º Os candidatos aprovados em concurso público cumprirão o estágio probatório de 3 (três) anos, na forma definida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo e deverão atender às regras específicas estabelecidas no regulamento desta Lei Complementar.

Art. 6º A nomeação para os cargos do quadro de servidores da RTV/ES dar-se-á na classe I, referência 1 (um) da Tabela de Subsídio.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO

Art. 7º Progressão é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe, e dar-se-á no interstício de 2 (dois) anos.

Art. 8º A progressão não poderá ocorrer durante o estágio probatório do servidor.

Parágrafo único. O servidor que for aprovado no estágio probatório terá direito a evoluir 1 (uma) referência na classe, observadas as normas contidas no artigo 9º.

Art. 9º Será interrompida a contagem do interstício previsto no artigo 7º desta Lei Complementar, em virtude de:

I - penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Espírito Santo;

II - falta injustificada;

III - licença para trato de interesses particulares;

IV - licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, quando superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

V - licença para tratamento de saúde, superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação, exceto as licenças por doenças graves, especificadas em lei, por doença ocupacional, por acidente em serviço e por gestação;

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

VII - licença para atividade político-eleitoral;

VIII - prisão, mediante sentença transitada em julgado;

IX - afastamento do exercício do cargo ou para atividades fora do Poder Executivo Estadual;

X - afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º A interrupção da contagem do interstício determinará o seu reinício.

§ 2º A interrupção de que trata o inciso IX deste artigo não se aplica aos servidores afastados para o exercício de mandato em sindicato ou para exercício de cargo em comissão de direção, chefia e assessoramento no Poder Executivo Estadual.

Art. 10. A progressão será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao de ocorrência do direito.

Art. 11. Aos servidores ativos do Quadro de Servidores da RTV/ES remunerados por subsídio ficam garantidas também a progressão por desempenho e a progressão por titularidade, que serão regulamentadas por lei própria.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 12. Promoção é a passagem de uma classe para outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção, e dar-se-á no interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. A promoção dependerá de participação do servidor em processo de seleção, por meio de inscrição voluntária.

Art. 13. A promoção ocorrerá sempre no mês de junho para os servidores que completarem interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de maio.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º julho.

Art. 14. O processo de seleção será regulamentado por legislação própria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A promoção, de que trata o Capítulo IV desta Lei Complementar, não se aplica aos servidores ocupantes de cargos não organizados em classes.

Art. 16. Os subsídios dos servidores de que trata esta Lei Complementar, fixados nas tabelas constantes deste artigo, serão alterados por lei ordinária.

§ 1º A tabela de subsídio, de que trata o *caput* deste artigo, será a constante do Anexo VI, com efeitos a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º As tabelas de subsídios constantes desta Lei Complementar destinam-se a remunerar a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo aplicada proporcionalmente para as demais jornadas de trabalho.

Art. 17. Fica assegurado aos servidores efetivos de que trata a Lei Complementar nº 250, de 04.7.2002, o direito de optar, a qualquer momento e de forma irretratável, pela modalidade de remuneração por subsídio.

§ 1º Os efeitos financeiros da opção, de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, observado o disposto no artigo 16.

§ 2º Se a opção, de que trata o *caput* deste artigo, ocorrer em até 6 (seis) meses da data de publicação desta Lei Complementar, os efeitos financeiros retroagirão à data de vigência da Tabela de Subsídio.

§ 3º A opção, de que trata o *caput* deste artigo, implica renúncia ao modelo de remuneração por vencimentos, inclusive às vantagens pessoais, adicionais, gratificações, indenizações, abonos, prêmios, verbas de representação, estabilidade financeira, auxílios alimentação e transporte ou outra espécie remuneratória, ficando absorvidos pelo subsídio.

§ 4º A opção, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser realizada por meio de termo de opção.

Art. 18. O servidor ativo, de que trata esta Lei Complementar, que exercer a opção na forma do artigo 17, será enquadrado horizontalmente nas referências da Tabela de Subsídio observando o tempo de efetivo exercício na RTV/ES e verticalmente nas classes observando o tempo de efetivo exercício no cargo, na forma dos Anexos IV e V.

§ 1º O tempo de serviço dos servidores, de que trata o *caput* deste artigo, será o apurado até o último dia do mês anterior ao da respectiva opção.

§ 2º Excetua-se, na apuração da contagem do tempo de serviço, de que trata o *caput* deste artigo, o período concedido a título de afastamentos não remunerados.

§ 3º A 1ª (primeira) progressão dos servidores ativos da RTV/ES, de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerá ao completar tempo de serviço que faltava, na data de opção, para enquadramento na referência imediatamente superior.

Art. 19. Os servidores da RTV/ES que não exercerem o direito de opção, que lhes é assegurado no artigo 17, permanecem remunerados pela modalidade de vencimentos, com os direitos e as vantagens vigentes na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 20. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo da RTV/ES, descritos no Anexo VII desta Lei Complementar, com o respectivo quantitativo de vagas.

Art. 21. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo da RTV/ES, descritos no Anexo II desta Lei Complementar, quando de suas vacâncias.

Art. 22. Ficam criados os cargos de provimento efetivo da RTV/ES, descritos no Anexo I desta Lei Complementar, com o respectivo quantitativo de vagas.

Art. 23. Aplicam-se as normas desta Lei Complementar, no que couber, aos servidores da RTV/ES aposentados, assim como aos pensionistas dependentes de ex-servidores em idêntica condição, desde que abrangidos pelo disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, ocorrendo o enquadramento na Tabela de Subsídio, nas classes e referências na forma dos Anexos IV e V.

Parágrafo único. O tempo de serviço dos servidores aposentados ou de ex-servidores, instituidores de pensões, de que trata o *caput* deste artigo, será o apurado até a data da aposentadoria ou do fato gerador do benefício de pensão.

Art. 24. Aplicam-se as normas desta Lei Complementar, no que couber, aos ex-empregados da RTV/ES aposentados, assim como aos pensionistas dependentes de ex-empregados em idêntica condição, desde que recebam da RTV/ES complementação de aposentadoria ou de pensão, desde que abrangidos pelo disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ocorrendo o enquadramento nas Tabela de Subsídio, nas classes e referências, na forma dos Anexos IV e V.

Parágrafo único. O tempo de serviço dos servidores aposentados ou de ex-servidores, instituidores de pensões, de que trata o *caput* deste artigo, será o apurado até a data da aposentadoria ou do fato gerador do benefício de pensão.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas a esse fim.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art.27. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei Complementar.

Art.28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de dezembro de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E de 30.12.2013)

**ANEXO I, a que se refere o inciso I do artigo 2º.
Parte Permanente do Quadro de Servidores da RTV**

CARGO	VAGAS
ANALISTA DE SUPORTE EM RÁDIO E TELEVISÃO	4
AGENTE EM RÁDIO E TELEVISÃO	20
TÉCNICO EM RÁDIO E TELEVISÃO	35
ASSISTENTE DE SUPORTE EM RÁDIO E TELEVISÃO	14
TOTAL	73

**ANEXO II, a que se refere o inciso II do artigo 2º.
Parte Suplementar do Quadro de Servidores da RTV**

CARGO	VAGAS EXTINTAS VACÂNCIA
Técnico Superior	24
Agente Administrativo	1
Assistente Administrativo	9
Técnico Administrativo	10
Agente Operacional	1
Assistente Operacional	7
Técnico Operacional I	24
Técnico Operacional II	21
Auxiliar de Serviços	1
TOTAL	98

ANEXO III, a que se refere o § 2º do artigo 2º.

Descrição sumária dos cargos integrantes do Quadro de Servidores da RTV – Parte Permanente.

Cargo: ASSISTENTE DE SUPORTE EM RÁDIO E TELEVISÃO
Requisito de Ingresso: Conclusão de Curso de Nível Médio devidamente reconhecido.
Atribuição: Executar atividades de apoio administrativo, financeiro e contábil de suporte às áreas/setores da Instituição; Receber, despachar e controlar trâmites de documentos e processos, inclusive apoiar na expedição de documentos sob supervisão; Atender e prestar orientação ao público; Acompanhar a tramitação de processos; Apoiar na construção e implantar normas de padronização e gestão de processos; Executar atividades de apoio às rotinas administrativas relacionadas às áreas de recursos humanos, orçamento, contabilidade, finanças, marketing, publicidade, serviços gerais, material e almoxarifado; Conduzir veículos, desde que habilitado e conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades. Executar atividades correlatas, conforme a área de atuação.

Cargo: TÉCNICO EM RÁDIO E TELEVISÃO
Requisito de Ingresso:
<p>Conclusão de Curso de Nível Médio Técnico, devidamente reconhecido, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso.</p> <p>Formações Admitidas: Técnico em Rádio e TV, Técnico em Informática, Técnico em Eletrônica.</p>
Atribuição:
<p>Executar atividades técnicas conforme a área de formação; Selecionar e supervisionar as atividades relativas a imagens e efeitos; Executar e acompanhar o desenvolvimento operacional e o alinhamento técnico dos diversos equipamentos envolvidos nos trabalhos; Coordenar a equipe operacional durante o andamento dos trabalhos; Realizar a manipulação das ferramentas de hardware e software específicos e de apoio à direção de imagem; Realizar edição linear e não linear de produtos audiovisuais; Realizar pós-produção; Transportar o equipamento de trabalho e outros correlatos; Operar e ajustar apropriadamente equipamentos de câmeras de vídeo de diferentes formas de manuseio. Manter um padrão técnico, artístico e conceitual da imagem em diferentes tecnologias de captação para diferentes suportes de exibição; fazer locução para o Website; Coletar e checar informações por meio de leitura e pesquisa em impressos em geral, Internet e recursos audiovisuais para enriquecer o conteúdo de programas de rádio ou televisão sob sua responsabilidade; Desenvolver trabalhos nas diversas áreas de atividades da RTV-ES; Elaborar estudos e normas de procedimentos; Elaborar estudos sobre atividades da área verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia; Realizar montagem, desmontagem, manutenção técnica preventiva e corretiva em microcomputadores e equipamentos de informática, identificando os principais componentes de um computador e suas funcionalidades; Sugerir e executar ações e parcerias que associem a marca RTV-ES e seus serviços, junto a eventos, seminários e campanhas em prol da cultura, saúde, educação e cidadania, com o objetivo de mapear e analisar tais eventos sob a perspectiva de participação e divulgação da Rádio, TV e WEBSITE; Conduzir veículos, desde que habilitado e conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Exercer outras atribuições correlatas com o cargo.</p>

Cargo: ANALISTA DE SUPORTE EM RÁDIO E TELEVISÃO
Requisito de Ingresso:
<p>Conclusão de Curso de Nível Superior Bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso.</p> <p>Formações Admitidas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Arquivologia, Ciência da Computação e Sistemas de Informação.</p>
Atribuição:
<p>Planejar, organizar, controlar atividades relativas às áreas de recursos humanos, suprimentos, finanças, contabilidade, publicidade e tecnologia da informação; Elaborar estudos e análises conforme área de formação; Acompanhar, controlar e executar as atividades administrativas e técnicas, em relação às áreas de planejamento, recursos humanos, finanças, orçamento, patrimônio, informática e de métodos e processos de trabalho; Acompanhar e avaliar esforços, pessoas e recursos para o desenvolvimento e execução de planos, ações e projetos. Colaborar na elaboração de minutas de normas, resoluções e demais atos a serem expedidos; Estudar e analisar pareceres sobre questões jurídicas que envolvam as atividades de autarquia; Participar de reuniões técnicas, interna ou externamente, em que se enjam a aplicação de conhecimentos inerentes a área de Direito; Orientar e fiscalizar o cumprimento das minutas padrão de editais, contratos, convênios, acordos e ajustes; Realizar atividades referentes a controle, conservação e restauração do patrimônio documental. Elaborar mecanismos de acesso às informações; Orientar e implantar ações técnicas relativas à sua área de formação; Definir e executar padrões e normas de estruturação de documentos; Executar ações de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu processamento. Conduzir veículos, desde que habilitado e conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Executar outras atividades correlatas, conforme a área de atuação e formação.</p>

Cargo: AGENTE EM RÁDIO E TELEVISÃO**Requisito de Ingresso:**

Conclusão de Curso de Nível Superior Bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso.

Formações Admitidas: Artes Cênicas ou Audiovisuais, Artes Visuais, Desenho Industrial, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Jornalismo, Rádio e Televisão, Marketing, Publicidade e Propaganda, e Programação Visual.

Atribuição:

Subsidiar a autarquia na elaboração, coordenação, supervisão, avaliação e execução de programas, planos de gestão, projetos e ações de estudos de Rádio e Televisão, web e outros formatos de mídia relacionados à sua área de formação; Planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar, avaliar projetos e subprojetos de estudos às áreas fim e especializadas da autarquia; Pesquisar, analisar, propor, experimentar e executar ensaios e divulgação técnica; Realizar produção técnica e especializada; Apoiar e propor ações relacionadas ao planejamento estratégico institucional conforme área de formação; Produzir textos para publicações institucionais, campanhas internas ou externas e peças para mídias eletrônica, audiovisual, impressa e outras; Coordenar e orientar as atividades de sua área de atuação respondendo pela qualidade, confiabilidade e desempenho das ações, serviços e informações gerados; Propor, coordenar e executar a organização de eventos internos e externos; Realizar cobertura, levantamento fotográfico e/ou audiovisual e trabalhos, em geral, relacionados com a atividade da RTV-ES e seus eventos e produtos; Elaborar sínteses demonstrativas das atividades de cobertura jornalística; Realizar entrevistas, tomar depoimentos e outros formatos, dramatizados ou não, bem como atuar nas atividades de planejamento, coordenação executiva e avaliação de coberturas jornalísticas; Participar, executar e acompanhar dos processos de edição e finalização em todas as formas de mídia utilizadas pela RTV. Propor e elaborar comunicados internos; Criar, propor e elaborar pautas para produções jornalísticas, artísticas e/ou institucionais; Coletar e checar informações por meio de leitura, consulta às fontes especializadas, pesquisa, entrevista, documentos ou outros recursos de apuração jornalística; Redigir releases e textos jornalísticos, publicitários, institucionais, oficiais e outros correlatos; Contribuir com a Autarquia em seu planejamento editorial e elaboração de normas de redação e de procedimentos nas diversas áreas da atividade fim; Apresentar notícias e noticiários; Operar e ajustar apropriadamente equipamentos de câmeras audiovisuais, fotográficas e outros equipamentos necessários à execução da função e/ou atividade; Propor, elaborar e desenvolver conceitos, identidade visual e layouts para os diversos formatos e suportes; Criar, conceber, projetar e coordenar a execução de produtos para diversos formatos e suportes; Desenvolver e/ou analisar scripts e/ou roteiros de programas e produtos, atendendo para o conteúdo e tipos de plataformas a serem utilizadas; Criar, estudar, propor e desenvolver novos formatos e produtos para televisão, rádio e mídias digitais, impressas e outras, correlatos; Estudar e apresentar relatórios, planilhas, informações e análises técnicos para expedientes e processos sobre matéria própria do órgão e em conformidade com sua área de formação; Conduzir vacatos, desde que habilitado e conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Exercer outras atribuições correlatas ao cargo.

**ANEXO IV, a que se refere o caput do artigo 18.
Tabela de Enquadramento Classes**

TABELA ENQUADRAMENTO Carreiras de Nível Superior estruturadas em I, II, III e IV Classes	
Até 10 anos	I
Acima de 10 até 20 anos	II
Acima de 20 anos	III

TABELA ENQUADRAMENTO Carreiras de Nível Médio e Fundamental estruturadas em I, II e III Classes	
Até 15 anos	I
Acima de 15 anos	II

**ANEXO V, a que se refere o *caput* do artigo 18.
Tabela de Enquadramento Referências**

TEMPO DE SERVIÇO	REFERÊNCIAS
até 03 anos	1
de 03 a 05 anos	2
de 05 a 07 anos	3
de 07 a 09 anos	4
de 09 a 11 anos	5
de 11 a 13 anos	6
de 13 a 15 anos	7
de 15 a 17 anos	8
de 17 a 19 anos	9
de 19 a 21 anos	10
de 21 a 23 anos	11
de 23 a 25 anos	12
de 25 a 27anos	13
de 27 a 29 anos	14
acima de 29 anos	15

ANEXO VI, a que se refere o § 1º do artigo 16.

**TABELA DE SUBSÍDIO para vigorar a partir da publicação
desta Lei Complementar.
Parte Suplementar**

425

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnicos Superiores	VI	5379,09	5596,41	5766,68	5977,85	6234,22	6539,84	6898,62	7314,58	7791,82	8334,42	8946,37	9631,66	10394,29	11238,26	12167,59
	VI	5122,51	5328,65	5504,78	5719,95	5981,22	6292,64	6658,22	7083,06	7572,26	8130,82	8763,84	9476,42	10273,66	11160,66	12133,51
	VI	4877,22	5069,34	5242,47	5495,62	5814,89	6196,32	6695,92	7319,96	8074,66	8966,12	10000,44	11184,51	12525,36	14080,09	15872,80
	I	4666,75	4842,11	5002,38	5243,53	5562,80	5958,22	6428,82	6974,62	7695,66	8600,04	9706,86	10935,21	12395,10	14107,53	16082,64

427

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Técnico Administrativo, Agente Operacional, Assistente Operacional, Técnico Operacional I e Técnico Operacional II	III	2274,95	2368,11	2458,22	2545,38	2629,59	2710,84	2789,14	2864,49	2935,89	3003,34	3066,84	3125,39	3178,99	3227,64	3276,34
	II	1975,81	2052,01	2125,19	2195,34	2262,47	2326,59	2387,70	2444,81	2507,92	2567,04	2622,16	2673,28	2720,40	2763,52	2802,64
	I	1864,00	1932,62	1998,24	2060,86	2120,48	2177,10	2230,72	2281,34	2328,96	2373,58	2415,20	2453,82	2488,44	2519,06	2545,68

428

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxíliar de Serviços	III	1351,94	1395,56	1436,00	1473,38	1507,62	1538,74	1565,70	1589,52	1610,10	1627,44	1641,54	1652,40	1659,92	1664,14	1665,96
	II	1305,40	1345,64	1383,26	1418,24	1450,56	1479,22	1503,24	1523,62	1540,36	1553,46	1562,92	1568,74	1570,92	1570,46	1568,18
	I	1256,00	1292,62	1326,24	1356,86	1384,48	1409,10	1430,72	1449,34	1465,96	1479,58	1489,14	1494,66	1496,14	1493,66	1489,18

**TABELA DE SUBSÍDIO para vigorar a partir da publicação desta Lei Complementar.
Parte Permanente**

405

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente em Rádio e Televisão	1V	1.070,00	1.240,47	1.410,93	1.577,38	1.743,83	1.910,28	2.076,73	2.243,18	2.409,63	2.576,08	2.742,53	2.908,98	3.075,43	3.241,88	3.408,33
	1E	1.022,22	1.170,40	1.318,58	1.466,76	1.614,94	1.763,12	1.911,30	2.059,48	2.207,66	2.355,84	2.504,02	2.652,20	2.800,38	2.948,56	3.096,74
	1	1.067,22	1.222,24	1.377,26	1.532,28	1.687,30	1.842,32	1.997,34	2.152,36	2.307,38	2.462,40	2.617,42	2.772,44	2.927,46	3.082,48	3.237,50
1	1.067,22	1.222,24	1.377,26	1.532,28	1.687,30	1.842,32	1.997,34	2.152,36	2.307,38	2.462,40	2.617,42	2.772,44	2.927,46	3.082,48	3.237,50	

406

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxiliar de Suprimento Rádio e Televisão	1V	1.070,00	1.240,47	1.410,93	1.577,38	1.743,83	1.910,28	2.076,73	2.243,18	2.409,63	2.576,08	2.742,53	2.908,98	3.075,43	3.241,88	3.408,33
	1E	1.022,22	1.170,40	1.318,58	1.466,76	1.614,94	1.763,12	1.911,30	2.059,48	2.207,66	2.355,84	2.504,02	2.652,20	2.800,38	2.948,56	3.096,74
	1	1.067,22	1.222,24	1.377,26	1.532,28	1.687,30	1.842,32	1.997,34	2.152,36	2.307,38	2.462,40	2.617,42	2.772,44	2.927,46	3.082,48	3.237,50
1	1.067,22	1.222,24	1.377,26	1.532,28	1.687,30	1.842,32	1.997,34	2.152,36	2.307,38	2.462,40	2.617,42	2.772,44	2.927,46	3.082,48	3.237,50	

407

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico em Rádio e Televisão	1E	1.022,22	1.170,40	1.318,58	1.466,76	1.614,94	1.763,12	1.911,30	2.059,48	2.207,66	2.355,84	2.504,02	2.652,20	2.800,38	2.948,56	3.096,74
	1	1.067,22	1.222,24	1.377,26	1.532,28	1.687,30	1.842,32	1.997,34	2.152,36	2.307,38	2.462,40	2.617,42	2.772,44	2.927,46	3.082,48	3.237,50
	1	1.067,22	1.222,24	1.377,26	1.532,28	1.687,30	1.842,32	1.997,34	2.152,36	2.307,38	2.462,40	2.617,42	2.772,44	2.927,46	3.082,48	3.237,50

408

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnicos Superiores Rádio e Televisão	1E	1.022,22	1.170,40	1.318,58	1.466,76	1.614,94	1.763,12	1.911,30	2.059,48	2.207,66	2.355,84	2.504,02	2.652,20	2.800,38	2.948,56	3.096,74
	1	1.067,22	1.222,24	1.377,26	1.532,28	1.687,30	1.842,32	1.997,34	2.152,36	2.307,38	2.462,40	2.617,42	2.772,44	2.927,46	3.082,48	3.237,50
	1	1.067,22	1.222,24	1.377,26	1.532,28	1.687,30	1.842,32	1.997,34	2.152,36	2.307,38	2.462,40	2.617,42	2.772,44	2.927,46	3.082,48	3.237,50

ANEXO VII, a que se refere o artigo 20.

CARGO	VAGAS EXTINTAS
Auxiliar de Serviços	18
Agente Operacional	9
Agente Administrativo	10
Assistente Administrativo	27
Assistente Operacional	6
Técnico Operacional I	33
Técnico Operacional II	58
Técnico Administrativo	8
Técnico Superior	26
TOTAL	195